

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Projeto de Lei Nº 29, DE 2007 (Deputado Julio Semeghini)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea b) do inciso III do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º -

III -

- b) veicular majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, bem como programas de debates e comentários, de variedades ancorados por apresentador e programas de auditório, sendo metade da totalidade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente,

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a inclusão da expressão “bem como programas de debates e comentários, de variedades ancorados por apresentador e programas de auditório” para aumentar o universo de programas que caracterizam o canal brasileiro de espaço qualificado. Essa medida é importante para que cresça o número de gêneros de conteúdo brasileiro.

De fato, não há razão plausível para discriminar, no horário nobre, do line-up das operadoras, os programas de variedades ancorados por apresentadores que são, em sua maioria, programas de conteúdo de grande qualidade.

Isto posto, reputa-se fundamental a alteração do referido dispositivo conforme ora se propõe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Julio Semeghini